

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 124/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de de Serviços Gerenciados de Segurança (MSS - Managed Security Services), e de serviço de locação de equipamentos de informática tipo notebook, contemplando instalação, configuração, manutenção, suporte remoto, monitoramento e gerenciamento.

Cuidam os autos em exame de Pregão Presencial, por intermédio do qual a Administração Municipal objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação Serviços Gerenciados de Segurança (MSS - Managed Security Services), e de serviço de locação de equipamentos de informática tipo notebook, contemplando instalação, configuração, manutenção, suporte remoto, monitoramento e gerenciamento.

Ao certame em comento compareceram 02 (duas) empresas, MARISTELA HOSTALACIO XAVIER NASCIMENTO 02653393832, CNPJ nº 25.185.648/0001-00 e a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, cuja sessão pública ocorreu em 21 de setembro de 2022, com início às 09h00min.

Conforme se observa do teor da Ata de Abertura dos Trabalhos, restaram registradas ocorrências a pretexto de a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. e bem assim a empresa MARISTELA HOSTOLACIO XAVIER NASCIMENTO terem se absterido de apresentarem em seus envelopes proposta, o Certificado da Corretora de Seguros e o Atestado de Capacidade Técnica (Certificação de Conformidade).

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Nessa sequência, a Pregoeira não declarou como desclassificadas as respectivas propostas, entendendo, em princípio, tratar-se de falhas sanáveis, contando, sobretudo, com a possibilidade de inclusão dos documentos no segundo envelope, evento esse que não se confirmou.

Ainda que da Ata constasse explicitamente a desistência da interposição de recursos, inconformada com a falta de apresentação na íntegra do documento descrito no item 2 do Termo de Referência por parte da empresa MARISTELA HOSTOLACIO XAVIER NASCIMENTO, pg. 39, a partícipe TELEFÔNICA BRASIL S.A., entretanto, rompeu o que antes fora avençado terminando por arguir formalmente a oponente em relação à falta de apresentação integral do retro mencionado documento, entendendo, a seu juízo, estar a concorrente em desacordo com a norma de regência, culminando com pedido de desclassificação da proposta da empresa MARISTELA HOSTOLACIO XAVIER NASCIMENTO.

Contestando, mediante contrarrazões, em apertada síntese, a empresa MARISTELA opôs-se à peça recursal, ofertando elementos que já se haviam sido esgotados, eis que já inserido nos autos, porquanto, não resgatando a legitimidade procedimental exigida, ensejando, pois, o indeferimento da peça recursal e as subsequentes contrarrazões, reputando-se inaplicável a pré decisão vislumbrada pela posição da ilustre Pregoeira.

É a preliminar.

Passa-se a seguir a análise mais detalhadas sobre as razões que dão azo a um novo desfecho para a situação vertente, entendendo esta Procuradoria que certames dessa ordem já restaram prejudicados precedentemente, em virtude da inexistência de interessados.

Desse fato, é de remansosa interpretação que a iniciativa preliminarmente lançada pela Pregoeira vislumbrou salvaguardar o interesse municipal de sorte que se pudesse produzir em menor tempo o suprimento de tais demandas.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Entretanto, ainda que benfazeja a decisão que antes pairava e que se vincula em questionamento de cunho legal, sob o prisma da legitimidade, a ausência do documento reclamado se nos parece ressoar fato de relativa proporção, não ficando adstrito no campo das irregularidades sanáveis, eis que, inolvidavelmente, fere o artigo invocado, no caso o 41 da Lei Federal n° 8.666/93.

Abolir a apresentação do indigitado documento, termina por violar preceito legal intransponível e do mais, sua inexistência colocaria a Administração pública desvestida de respaldo também de ordem técnica e, à medida que se embrenhe nessa vertente, certamente que estaria a vulnerar a segurança e a solidez dos atos que são emanados pelo órgão público.

Nessa senda, nos parecem irreconciliáveis as falhas registradas, as quais, inequivocamente, dispõem de potencial para comprometer a qualidade do serviço adquirido, tendo-se a registrar que não ressoa lógico ser o Município transformado numa estação experimental a despeito da garantia que deve imperar na contratação de serviços tão sensíveis, importando uma falha nesse estágio, que poderia se caracterizar como irreversível.

Ainda que se prevalecesse tal situação, com uma única partícipe, remanesceria um certame desprovido da essencialidade da efetiva disputa, entendendo, redigase, que, incumbe a contrário senso do que postulam as impetrantes, decidir a Administração pública municipal pela revogação do certame eis que, de rigor, perdeu-se a competitividade exigida para a escoreita validação do resultado, até então obtido.

Posto isto, uma vez entendendo insanável o descumprimento do veiculado artigo 41 da Lei de regência e considerando que com isso se extrai a disputa que se faz indispensável para revestir de legalidade todo o procedimento licitatório, somos pela denegação de provimento às duas peças interpostas e, ao final, propor a revogação do certame, reformando-se por via de consequência as decisões protagonizadas pela Pregoeira, ainda que se afigure razoável sua posição, reputamos carente de maior legitimidade a emoldurar o processo em seu todo.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

São essas as razões que nos conduzem a propor tal desfecho, lançando essa singela manifestação à exame da autoridade competente para ulterior decisão.

Tabatinga, 30 de setembro de 2022.

Reginaldo José Cirino

OAB/SP 169687

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021

Vistos...

Nos termos do parecer jurídico da Procuradoria Municipal, os quais acolho na íntegra e adoto como fundamento, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto e **REVOGO** o certame em epígrafe.

Determino a adoção das devidas providências para abertura de um novo processo licitatório.

Intime-se.

Publique-se

Prossiga-se.

Tabatinga/SP, 30 de setembro de 2022.



Eduardo Ponquio Martinez

Prefeito Municipal